

CONTRATO Nº 22/2017

Processo nº 40/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05 residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONEXÃO NETWORKS PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, estabelecida à Passarela João Paulo II, 66, Sala 5, Centro, na cidade de Bariri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.933/0001-82 e Inscrição Estadual nº 201.083.338.116, neste ato representada por seu titular-administrador, Senhor DANIEL DE ALMEIDA FREITAS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.925.593-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.802.678-13, residente na Avenida Dom Pedro II, 211, Centro, na cidade de Bariri/SP, doravante denominada CONTRATADA, autorizada pela ANATEL a explorar o SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1 Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** o acesso à rede mundial de computadores pelo sistema de ondas de rádio (wireless), na seguinte conformidade:
- 1.1.1 01 (um) link Banda larga empresa 4 MB, para utilização no Centro de Inclusão Digital, localizado na Rua Eliazar Braga nº O-67, Distrito de Santelmo, neste Município de Pederneiras/SP.
- 1.1.2 01 (um) link Banda larga empresa 2 MB, para utilização no Posto de Atendimento de Saúde (PAS) localizado na Rua Eliazar Braga nº O-123, Distrito de Santelmo, neste Município de Pederneiras/SP.

CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 2.1 Além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 2.2 É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.
- 2.3 Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de torre, desde que mantenha a qualidade de comunicação.
- 2.4 Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

- 3.2 Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por intermédio do site http://www.cnnet.com.br, por *e-mail* ou através da Central de Atendimento.
- 3.3 Garantir a média mensal de 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino na internet ou problemas no computador do **CONTRATANTE**.
- 3.4 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas 3.1 e 3.2, ou ainda, por problemas no computador do **CONTRATANTE**.
- 3.5 Atender e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.
- 3.6 Dispor uma Central de Atendimento gratuito através do telefone 0800-772-3858 ou (14) 3662-3858 e no endereço eletrônico http://www.cnnet.com.br.
- 3.7 Não condicionar a oferta do S.C.M. à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao S.C.M., ainda que prestados por terceiros.
- 3.8 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- 3.9 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:
- I Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- II Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- III Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- IV Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE do S.C.M. tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- I De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II À liberdade de escolha da prestadora;
- III Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

- IV A informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;
- IX Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- X De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XI Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;
- XVIII Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- XIX São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- II Preservar os bens da CONTRATADA, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- III Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.
- IV Providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso.



- V Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 5.2 Utilizar o acesso em até 04 (quatro) pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas. Caso o acesso seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, sofrerá degradações e variações.
- 5.3 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.
- 5.4 A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.
- 5.5 Deverá cadastrar um "usuário" e "senha" privativos, relativos ao acesso e às suas contas de e-mail, os quais poderão ser alterados através no site http://www.cnnet.com.br, opção Central do Assinante, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.
- 5.6 O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados,
- 5.7 Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.
- 5.8 Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de estar incorrendo em crime.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

- 6.1 Fica ajustado o preço de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) mensais pela prestação dos serviços constantes do subitem 1.1.1 e R\$ 109,00 (cento e nove reais) mensais, pela prestação dos serviços constantes do subitem 1.1.2, ambos da cláusula 1 deste instrumento, que serão pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE.**
- 6.2 O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.856,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais).

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra à mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.



CLÁUSULA 9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 9.2.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 9.2.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 9.3 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Os equipamentos necessários à interligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão: KIT ROTEADOR UBIQUITI NANOSTATION LOCO M5, que serão entregues em comodato para o **CONTRATANTE**, e os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:
- 12.1.1 Ficha nº 200 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social = R\$ 1.548.00 e:
- 12.1.2 Ficha nº 364 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.13.01 Diretoria de Atenção Básica = R\$ 1.308,00.

CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 13.1 São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:
- I Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II Disponibilidade do servico nos índices contratados:
- III Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - Número de reclamações contra a prestadora;

VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.
- 14.1 A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.
- 14.2 A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 14.3 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é http://www.anatel.gov.br e http://www.anatel.gov.br/biblioteca onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 e outros documentos.
- 14.4 O telefone da Central de atendimento da Anatel é 133.
- 14.5 A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 14.6 As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 01 de março de 2017.

DANIEL DE ALMEIDA FREITAS

Conexão Networks Provedor de Internet
Eireli - EPP

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.271.248-00 MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF Nº 222.656.988-06



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Conexão Networks Provedor de Internet Eireli - EPP

CONTRATO Nº 22/2017

OBJETO: Fornecimento de acesso à rede mundial de computadores pelo sistema de ondas de rádio (wireless), para utilização no Centro de Inclusão Digital e no Posto de Atendimento de Saúde (PAS), localizados no Distrito de Santelmo - Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

vminguili@pederneiras.sp.gov.br vminguili@pederneiras.sp.gov.br DANIEL DE ALMEIDA FREITAS Titular

> daniel@cnnet.com.br daniel@cnnet.com.br